

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.320, DE 2018

Altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).

Autor: Deputado WALTER ALVES

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, do Senhor Deputado Walter Alves, altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies). Para tanto, o art. 2º da proposição determina que o art. 6º-G da Lei do Fies passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º-G. É a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito e subsidiar a renegociação dos Contratos estudantis celebrados no âmbito do Fies”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212019567100>



É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, do Senhor Deputado Walter Alves, altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluindo a previsão de que o FG-Fies seja destinado não somente a oferecer garantia financeira (contra a inadimplência) para novos contratos Fies, como ocorre no presente, mas também a subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fies. A nova redação proposta é a seguinte: “Art. 6º-G. É a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito e subsidiar a renegociação dos Contratos estudantis celebrados no âmbito do Fies”.

Considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e seus efeitos financeiros nas famílias de beneficiários do Fies, os quais serão duradouros por anos, no mínimo, há expectativa de que a inadimplência do Fies aumente doravante, mais do que a expectativa pré-pandemia. Nesse sentido, a proposta de que o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) seja reconfigurado em suas finalidades precípua é altamente meritória e merece nossa acolhida. A modificação objetivada pelo autor da proposição não muda as atuais finalidades do FG-Fies e acrescenta outra relevante daqui em diante: oferecer recursos para a renegociação de dívidas de beneficiários com o Fies.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, do Senhor Deputado Walter Alves.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átilla Lira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212019567100>



2021-4274



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212019567100>

